

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO 38/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA E A EMPRESA BMF GESTÃO TOTAL EM SAÚDE OCUPACIONAL LTDA EPP, DESTINADO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ELABORAÇÃO DO LTCAT (LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO) E LAUDO DE PERICULOSIDADE E PPP (PERFIL PROFISSIONOGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO), PELO PERÍODO DE 24 MESES.

Entre a Câmara Municipal de Sorocaba, C.N.P.J/M.F. n.º 50.333.616/0001-52, com sede nesta cidade à Av. Eng.º Carlos Reinaldo Mendes n.º 2945 – Alto da Boa Vista – Sorocaba - SP, denominada simplesmente CÂMARA, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Gervino Cláudio Gonçalves, portador do RG n.º 57.116.317-8 e CPF n.º 487.427.839-68, e a empresa BMF Gestão Total em Saúde Ocupacional Ltda EPP, C.N.P.J. n.º 08.319.822/0001-41, com sede na Avenida Washington Luiz, n.º 1.832, Jardim América, na cidade de Sorocaba/ SP neste ato representada por Fabrício Canavezi Scarpa, portador do R.G. n.º 20.984.217-9 SSP/SP e C.P.F. n.º 286.757.928-75, denominada simplesmente CONTRATADA, é lavrado o presente contrato, nos termos do Processo de Dispensa de Licitação S-187/2022 e da Lei Federal n.º 8666/93 e suas alterações, conforme normas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA 01 – DO OBJETO

1.1 - Visa o presente a contratação de empresa especializada para execução de Serviço de Elaboração de LTCAT(Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho), Laudo de Periculosidade e PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário) para a Câmara Municipal de Sorocaba, conforme as especificações constantes na proposta apresentada pela contratada.

1.2 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões inicialmente previstas, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, conforme preceitua o Artigo 65 § 1º da Lei Federal n.º 8666/93.

CLÁUSULA 02 – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

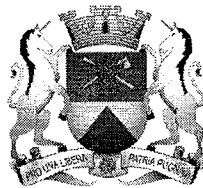
2.1 - Faz parte deste contrato a proposta da contratada, no que não contrarie este contrato.

CLÁUSULA 03 – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

3.1 – Os relatórios contratados deverão ser entregues dentro do prazo máximo de **15 (quinze) dias**, contados a partir da data de assinatura do contrato;

3.1.1– A Contratada fica responsável pela atualização dos serviços contratados, durante o período de vigência contratual, sempre que houver alteração no PGR da Câmara Municipal de Sorocaba.

3.2 – Os relatórios citados no objeto deste contrato deverão ser entregues em arquivo digitalizado e/ou eletrônico e suas cópia(s) impressa(s) e encadernada(s), separadas por programa, devidamente assinadas por profissional competente pela elaboração.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

3.3 – Em caso de prorrogação de vigência contratual, a contagem do prazo determinado no item 3.1 partirá da data de início da nova vigência.

3.4 – A critério exclusivo da Câmara, poderão ser tolerados atrasos na entrega do objeto, se ocorrerem motivos relevantes devidamente justificados.

3.4.1 - O pedido de prorrogação de prazo para a entrega do objeto somente será apreciado pelo fiscalizador do contrato se efetuado dentro do prazo original fixado no ajuste.

3.4.2 - O atraso injustificado na entrega do objeto está sujeito à multa de mora e demais sanções contratuais e legais.

3.5 - A contratada deverá entregar à Câmara a relação de profissionais responsáveis pelo atendimento aos serviços aqui contratados, juntamente com comprovação da qualificação dos mesmos.

3.6 - Para a elaboração dos relatórios, o prédio da Câmara deverá ser visitado em horário previamente agendado com o fiscalizador do contrato, para a realização das inspeções e medições indicadas.

3.7 - A contratada responsabiliza-se, em relação aos seus profissionais, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços contratados, tais como salários e benefícios, sendo a remuneração e os benefícios mínimos aceitáveis os estabelecidos em Convenções Coletivas de Trabalho da categoria.

3.8- A contratada deverá responsabilizar-se por todo e qualquer dano que, por dolo ou culpa, os seus profissionais causarem a terceiros ou ao contratante.

3.9 - A contratada deverá manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do contratante ou de terceiros, que tomar conhecimento em razão da execução deste Contrato, devendo orientar os profissionais nesse sentido;

3.10 - A contratada deverá manter durante toda a execução deste Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

3.11 - A contratada deverá cumprir as normas e regulamentos internos do contratante, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

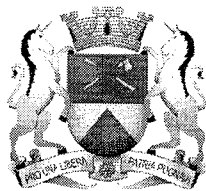
3.12 - A contratada deverá comunicar ao contratante, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução deste Contrato

3.13 - A contratada deverá responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços e prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo contratante;

CLÁUSULA 04 – DA GARANTIA

4.1 – O prazo de garantia do serviço será durante todo o período de execução contratual.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

4.2 – A CÂMARA rejeitará, no todo ou em parte, o objeto que estiver em desacordo com o Contrato.

4.3 – A contratada é obrigada a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

CLÁUSULA 05 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será efetuado após o recebimento total do objeto e mediante a apresentação da respectiva nota fiscal.

5.1.1 - O prazo máximo para efetivação do pagamento será de 10 (dez) dias, contados da data de liberação da nota fiscal pelo fiscalizador do contrato.

5.1.2 - O pagamento mencionado no item anterior será feito somente através de conta corrente da contratada, valendo como recibo o comprovante de depósito.

5.1.3 - Deverá constar do Documento Fiscal o número do processo de compra, bem nome de banco, agência e número de conta corrente.

5.1.4 - A contagem do prazo de vencimento do Documento Fiscal dar-se-á somente após a data de liberação e não da data de sua emissão.

5.1.5 – A contratada deverá emitir notas fiscais distintas ou com campos distintos, para discriminação dos serviços e equipamentos, visando o recolhimento dos respectivos tributos.

5.2 - Se forem constatados erros no Documento Fiscal, desconsiderar-se-á a data de vencimento previsto, até que o erro seja corrigido. O pagamento será efetuado no 5º (quinto) dia útil após a apresentação dos documentos corrigidos.

5.2.1 - Se o erro for da contratada, o valor do Documento Fiscal não será corrigido entre o período de vencimento previsto e o efetivo pagamento.

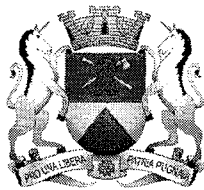
5.3 - A Câmara reserva-se o direito de descontar do valor do Documento Fiscal os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais.

5.3.1 – A contratada não poderá suspender o cumprimento de suas obrigações e deverá tolerar os possíveis atrasos de pagamento, no tempo previsto na art. 78, inciso XV, da Lei Federal n.º 8.666/93.

5.4 – Por eventuais atrasos de pagamentos não ocasionados pela contratada, a Câmara realizará a remuneração pelo índice de correção de caderneta de poupança, conforme o art. 1º-F da Lei Federal n.º 9.494, de 1997.

5.5 - No caso da contratada estar em situação de **recuperação judicial**, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.

5.6 - No caso da contratada estar em situação de **recuperação extrajudicial**, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

5.7 - A não apresentação das comprovações de que tratam as cláusulas anteriores assegura ao contratante o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes.

CLÁUSULA 06 – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 – O prazo contratual será de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos limites legais previstos pelo artigo 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA 07 – DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

7.1 - As despesas com a execução deste contrato correrão por conta da dotação do orçamento vigente, código 01.01.00.3.3.90.39.00.

CLÁUSULA 08 – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES E SANÇÕES

8.1. – Quem apresentar documentação falsa exigida para o processo de compra, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sofrerá as penalidades deste contrato e da Lei 8.666/93

8.2 – Nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do contrato, serão aplicadas à contratada as seguintes penalidades, separada ou conjuntamente:

I - Advertência, nos casos de inexecução parcial com consequências de menor gravidade à Câmara Municipal de Sorocaba;

II - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela que der causa, no caso de inexecução parcial;

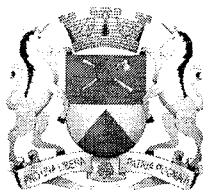
III – Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou reincidência de inexecução parcial;

IV – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Sorocaba, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante o Presidente da Câmara, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

8.3– Nos termos do art. 86 da Lei 8.666/93, o atraso injustificado na execução da obrigação do





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

serviço, ou entrega de materiais, sujeitará a contratada à multa de mora, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

I - Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia sobre o valor da parcela que der causa, limitada a incidência a 10 (dez) dias corridos; ou

II - Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela que der causa, em caso de atraso com período superior ao previsto no inciso anterior;

8.4 - As multas referidas nesta cláusula não impedem a aplicação de outras sanções previstas na Lei 8.666/93 e no contrato.

8.5 - Verificado que a obrigação foi cumprida com atraso injustificado ou caracterizada a inexecução parcial, a Câmara reterá, preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a contratada tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.

8.5.1 - Se esta Câmara decidir pela não aplicação da multa, o valor retido será devolvido à contratada devidamente corrigido pelo IPCA/IBGE.

8.6 - As importâncias relativas às multas poderão ser descontadas dos Documentos Fiscais emitidos pela contratada.

8.7 - Caso a contratada tenha prestado garantia e esta for insuficiente para cobrir o valor da multa, será retida a diferença, nos termos disciplinados no item 8.6.

8.8 - Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da(s) próxima(s) parcela(s) de preço a que a contratada vier a fazer jus, acrescido de juros monetários de 1% (um por cento) ao mês, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

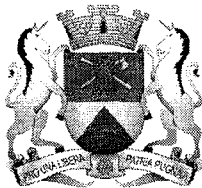
8.9 - Decorrido o prazo determinado para quitação da multa sem o devido recolhimento, a Câmara informará o débito à Dívida Ativa do Município de Sorocaba.

8.10 - Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas neste contrato e nas normas legais, realizar-se-á comunicação escrita à contratada e a publicação no órgão de imprensa oficial do Município (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constatando fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

8.11 - As penalidades previstas neste contrato poderão ser aplicadas ao infrator durante o prazo de garantia técnica ofertada pela contratada, independente do término da vigência do contrato.

8.12 - Para efeito de tempestividade, a manifestação da notificada, quando exigida, deverá ser assinada pelo responsável da contratada, com a devida identificação (nome, CPF e cargo), e apresentada em uma das seguintes formas:

a) Protocolada no setor de Protocolo da Câmara Municipal de Sorocaba, ficando a validade do procedimento condicionada à data e horário emitidos pelo setor.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

b) Enviada para o e-mail licitacoes@camarasorocaba.sp.gov.br, ficando a validade do procedimento condicionada à data e horário da confirmação de recebimento pelo servidor público usuário do e-mail citado.

b₁) Para efeito de comprovação do envio do documento ao e-mail citado, caso houver dúvida, caberá ao remetente apresentar a Confirmação de entrega (garantindo que a mensagem foi entregue ao servidor do e-mail de licitacoes@camarasorocaba.sp.gov.br) ou a Confirmação de leitura (garantindo que o servidor público usuário do citado e-mail visualizou a mensagem).

c) Enviada por via postal, ficando a validade do procedimento condicionada à data de postagem na agência dos Correios (conforme o §4º, art. 1003, da Lei Federal n.º 13.105, de 16 de março de 2015).

8.12.1 – O prazo para recebimento da manifestação vencerá às 17:00 do último dia do respectivo período.

CLÁUSULA 09 - DA RESCISÃO

9.1 – A rescisão dar-se-á desde que, ocorra falência, dissolução da contratada ou deixe a mesma de cumprir qualquer exigência deste contrato, ficando a rescisão neste caso a critério da Câmara.

9.2 - A rescisão dar-se-á, também, automática e independentemente de qualquer aviso judicial ou extrajudicial, caso ocorra alguma das hipóteses elencadas no Artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.

9.3 - A aplicação das penalidades supra não exonera o inadimplente de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.

CLÁUSULA 10 - DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO EM CASO DE RESCISÃO

10.1 - Em caso de rescisão, a CONTRATADA reconhece integralmente os direitos da CÂMARA, previstos no artigo 77 da Lei Federal 8.666/93 alterada pela Lei Federal 8.883/94, sem prejuízo de indenização por perdas e danos que a rescisão possa acarretar.

CLÁUSULA 11 – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1 - O presente contrato é regido pelas normas da Lei n.º 8.666/93 e, nos casos omissos, subsidiariamente pelo Código Civil e Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA 12 – DAS CONDIÇÕES DA HABILITAÇÃO

12.1 - Fica a CONTRATADA obrigada a manter durante toda a execução deste contrato todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas por ocasião do processo licitatório.

CLÁUSULA 13 - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

13.1 - Em conformidade com o art. 67 e seus parágrafos, da Lei n.º 8.666/93, será designado o Diretor da Divisão de Finanças, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste contrato. O fiscalizador poderá designar outros funcionários para auxiliá-lo no exercício da fiscalização.

13.2 – O fiscal do contrato será responsável por:

- a) Acompanhar a execução do objeto, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes do contrato;
- b) Orientar a contratada quanto ao cumprimento da cláusula 4 deste contrato;
- c) Acompanhar o prazo de garantia do serviço, bem como tomar providências necessárias para acioná-la;
- d) Atestar as notas fiscais/faturas;

CLÁUSULA 14 – DO VALOR TOTAL DO CONTRATO

14.1 - É dado ao presente contrato o valor total de R\$ 8.800,00 (Oito mil e oitocentos reais).

CLÁUSULA 15 – DO FORO

15.1 - Elegem o Foro da Comarca de Sorocaba para a solução de quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para fins e efeitos legais.

GERVINO CLAUDIO GONCALVES:48742783968
783968
Digitally signed by GERVINO CLAUDIO GONCALVES:48742783968
Date: 2022.12.05 10:49:02
-03'00'

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

FABRICIO CANAVEZI
SCARPA:2867579287
5
Assinado de forma digital por FABRICIO CANAVEZI
SCARPA:2867579287
Dados: 2022.12.05 07:48:41 -03'00'

FABRICIO CANAVEZI SCARPA
BMF GESTÃO TOTAL EM SAÚDE OCUPACIONAL LTDA EPP



